

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/SES/2015

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONTROLE REMOTO E EM TEMPO REAL DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO

1. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA	3
2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA	3
3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA	4
4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA	5
5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA	8

1. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar a forma de REMUNERAÇÃO e a sistemática de pagamentos a serem realizados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no âmbito do CONTRATO.

1.2. O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

1.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em favor da CONCESSIONÁRIA será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO do CONTRATO.

2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA será calculada por meio da seguinte fórmula:

$$CM_{efetiva} = CM_{máx} \cdot 0,9 \cdot FDI + CM_{máx} \cdot 0,1 \cdot FDE$$

(Parcela de Disponibilidade) (Parcela de Desempenho)

Em que:

$CM_{efetiva}$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

$CM_{máx}$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, indicada no ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA do CONTRATO;

FDI = FATOR DE DISPONIBILIDADE, correspondente à disponibilidade dos serviços do OBJETO, cuja métrica de cálculo está definida no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, oscilando entre 0 (zero) e 1 (um), computada até a quarta casa decimal;

FDE = FATOR DE DESEMPENHO, correspondente à nota que a CONCESSIONÁRIA obteve em razão da qualidade dos serviços prestados na CONCESSÃO, cuja métrica de cálculo também está definida no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, oscilando entre 0 (zero) e 1 (um), computada até a quarta casa decimal.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

3.1. Como condição para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, mensalmente ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO, juntamente com a fatura emitida em razão dos serviços executados no período.

3.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constitui a única forma de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, a modernização, a depreciação, a manutenção e a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

3.3. O valor fixado para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pressupõe a reversão e a amortização dos investimentos e dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO por ocasião da extinção da CONCESSÃO, em condições normais de operação e continuidade, com o atendimento a todas as condições fixadas no CONTRATO e seus ANEXOS.

3.4. Na hipótese de eventual subcontratação das tarefas relacionadas à CONCESSÃO, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA.

3.5. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA vincenda no primeiro mês de prestação dos serviços objeto do CONTRATO será calculada *pro rata temporis* em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão.

3.5.1. Será considerado primeiro mês de prestação dos serviços, para fins do CONTRATO, aquele em que ocorrer a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

3.6. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devido a cada período à CONCESSIONÁRIA será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente por ela mantida no Brasil, observadas as disposições e o procedimento do item 4 a seguir, bem como a legislação de regência.

3.7. No pagamento das duas primeiras CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS devidas à CONCESSIONÁRIA, deverão ser abatidos os valores dos materiais remanescentes dos depósitos do PODER CONCEDENTE, que poderão ser utilizados na CONCESSÃO, e serão transferidos à CONCESSIONÁRIA por ocasião da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, conforme os quantitativos apurados na ocasião e observado o disposto no ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MATERIAIS EM ESTOQUE do EDITAL.

3.7.1. Para fins do exposto no subitem anterior, os bens eventualmente agregados aos estoques do PODER CONCEDENTE posteriormente à data de publicação do EDITAL serão computados ao valor das duas primeiras CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS pelo preço da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

4.1. O PODER CONCEDENTE deverá efetivar, durante a vigência da CONCESSÃO e no início de cada exercício, a reserva orçamentária anual e o empenho anual dos valores estimados para o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas no CONTRATO, devendo assegurar acesso a ambos os documentos pela CONCESSIONÁRIA.

4.2. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em cada mês variará conforme a nota atribuída à CONCESSIONÁRIA para o período, resultante da aplicação do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, segundo as fórmulas, os termos e as demais condições estabelecidos no CONTRATO, em especial no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DE DESEMPENHO.

4.2.1. A nota mensal da CONCESSIONÁRIA constará de relatório de desempenho emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá ser concluído e apresentado ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao do período da aferição, devendo-se observar, conforme o caso, o disposto na subcláusula 21.5.1. e seguintes do CONTRATO.

4.2.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará sua avaliação com base em levantamentos e medições de campo, informações colhidas junto à CONCESSIONÁRIA e/ou fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, devendo ter acesso, para tanto, a toda base de dados da CONCESSÃO.

4.2.3. Ao fim do período de que trata o item 4.2.1. deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA também poderá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, o seu próprio relatório de aferição do desempenho das suas atividades, contendo o cálculo devidamente fundamentado do FDI e do FDE levantados, para registro.

4.3. Recebido o relatório de desempenho do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, as informações de que trata a subcláusula 21.5.1. do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para avaliar o seu conteúdo, autorizando a CONCESSIONÁRIA, até o final deste período, a emitir a fatura para ateste e liquidação.

4.3.1. Havendo discordância do PODER CONCEDENTE quanto à nota constante do relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, nos termos da subcláusula 21.5.1 do CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA, o PODER

CONCEDENTE informará, dentro do prazo fixado no subitem anterior, e de maneira fundamentada, a situação à CONCESSIONÁRIA, autorizando-a, porém, a emitir desde logo a fatura correspondente à parcela incontroversa, para ateste e liquidação, observando-se, quanto à controvérsia, o disposto nos itens 4.6. e 4.7. deste ANEXO.

4.3.2. Havendo discordância quanto ao relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e à nota dele constante, por parte da CONCESSIONÁRIA, ela também comunicará imediatamente a situação ao PODER CONCEDENTE, de maneira fundamentada, estando autorizada, porém, a emitir a fatura correspondente à parcela incontroversa, para ateste e liquidação, também se observando, quanto à controvérsia, o disposto nos itens 4.6. e 4.7. deste ANEXO.

4.3.3. Na hipótese em que o PODER CONCEDENTE deixar de se pronunciar, dentro do prazo fixado no subitem 4.3., sobre os relatórios de desempenho elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, nos termos da subcláusula 21.5.1., do CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA tais documentos serão considerados tacitamente aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA desde logo autorizada a emitir a respectiva fatura com base no conteúdo e na nota deles constantes.

4.4. Recebida a fatura da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá exarar o aceite e emitir a respectiva nota de liquidação de despesa para pagamento, em até 10 (dez) dias, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida no período.

4.4.1. Na hipótese exclusiva em que for detectada a necessidade de correções de caráter meramente formal sobre a fatura emitida, o PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento daquele documento, solicitar à CONCESSIONÁRIA que realize as correções devidas, devendo então exarar o aceite e proceder às demais ações descritas no subitem anterior.

4.4.2. Havendo necessidade de providências complementares por parte da CONCESSIONÁRIA relativamente à fatura apresentada, em razão dos aspectos formais eventualmente apontados pelo PODER CONCEDENTE, o decurso do prazo para o

pagamento dos valores devidos será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que tais providências forem cumpridas.

4.4.3. Transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento da fatura, sem a manifestação do PODER CONCEDENTE quanto ao aceite, ou sem a manifestação quanto à eventual solicitação das correções meramente formais mencionadas no subitem 4.4.1., ficará caracterizada a aceitação tácita daquele documento para os devidos fins.

4.5. O pagamento devido à CONCESSIONÁRIA será efetivado em moeda corrente nacional.

4.6. As eventuais divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio dos mecanismos de solução amigável de conflitos previstos na CLÁUSULA 34ª do CONTRATO, ou, caso assim seja ajustado, mediante a atuação do Comitê Técnico de que trata a CLÁUSULA 35ª, podendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nesse caso, indicar pessoa distinta dos seus quadros para figurar como membro eventual.

4.6.1. Concluindo-se que a discordância trazida por qualquer das PARTES é procedente, a diferença apurada deverá ser liquidada no mês subsequente à respectiva decisão, mediante o acréscimo ou o desconto da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA vincenda, observados, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula 17.5. do CONTRATO.

4.7. Em qualquer caso, ficará assegurado às partes o recurso à via arbitral, nos termos da CLÁUSULA 36ª do CONTRATO.

5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

5.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada por meio da seguinte fórmula de reajuste, aplicável durante os 05 (cinco) primeiros anos de vigência do CONTRATO:

$$CM_r = CM_{r-1} \cdot \left[\left(20\% \cdot \frac{IPC_r}{IPC_{r-1}} \right) + \left(55\% \cdot \frac{IGPM_r}{IGPM_{r-1}} \right) + \left(25\% \cdot \frac{PE_r}{PE_{r-1}} \right) \right]$$

5.2. A partir do 6º (sexto) ano do CONTRATO, o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CM_r = CM_{r-1} \cdot \left[\left(35\% \cdot \frac{IPC_r}{IPC_{r-1}} \right) + \left(25\% \cdot \frac{IGPM_r}{IGPM_{r-1}} \right) + \left(40\% \cdot \frac{PE_r}{PE_{r-1}} \right) \right]$$

Sendo que:

CM_r = valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;

CM_{r-1} = valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida no último reajuste anual realizado ou definida no último reequilíbrio econômico-financeiro. No caso do primeiro reajuste anual, CM_{r-1} é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela FGV – Fundação Getúlio Vargas;

PE = Preço de Energia medido pela Tarifa “B4a” aplicável para a ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de São Paulo;

Índice $_{r-1}$ = número-índice correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual realizado. Para o componente PE da fórmula, será considerada a Tarifa “B4a” aplicável na data do último reajuste anual realizado. No caso do primeiro reajuste anual, Índice $r-1$ é número-índice correspondente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

Índice $_r$ = número-índice correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços. Para o componente PE da fórmula, será considerada a Tarifa “B4a” aplicável na data do próprio reajuste anual.

5.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

5.4. Caso o IPC ou IGPM não sejam publicados até o momento do faturamento pela CONCESSIONÁRIA, serão utilizados, em caráter provisório, os últimos índices publicados, sendo efetuado o ajuste devido no primeiro faturamento após a publicação do índice aplicável.

5.4.1. Caso venha a ocorrer a extinção do IPC ou do IGPM, serão adotados outros índices oficiais que venham a substituí-los, e na falta desses, outros com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.

5.4.2. Caso venha a ocorrer a extinção da tarifa “B4a” aplicável à ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de São Paulo, será adotada outra tarifa oficial que venha a substituí-la, e na falta dessa, outra com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.

5.5. As PARTES reconhecem que as regras de reajuste previstas neste ANEXO são suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

5.6. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será sempre arredondado para múltiplos de 01 (um) centavo de real, observado o seguinte critério:

5.6.1. Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for menor do que 05 (cinco), ela será desprezada;

5.6.2. Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for igual ou superior a 05 (cinco), arredondar-se-á a 2ª (segunda) casa decimal para o valor imediatamente superior.

5.7. Observados os prazos mínimos de que trata a Lei Federal nº 10.192/01, o cálculo dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será processado

automática e anualmente com base nas fórmulas acima indicadas, sem a necessidade de homologação do PODER CONCEDENTE, devendo ocorrer sempre a cada mês de julho.

5.7.1. Na eventualidade de se verificar o transcurso de mais de 12 (doze) meses entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a primeira CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a que a CONCESSIONÁRIA fizer jus no âmbito da CONCESSÃO levará em conta a aplicação da fórmula indicada no item 5.1., a título de primeiro reajuste do CONTRATO, tomando-se por base cada mês de julho eventualmente transcorrido no período.